



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

LEI Nº 1.968/2004

“DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIARÁ EM 1º DE JANEIRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os subsídios do Vereador, do Presidente e do 1º Secretário da Câmara Municipal de Aquidauana – MS, para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005, ficam fixados como limite máximo o correspondente a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais, os limites estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal, iniciando-se a Legislatura nos valores abaixo consignados:

Vereador.....R\$ 4.500,00
Vereador investido no cargo de 1º Secretário da Câmara.....R\$ 4.950,00
Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara.....R\$ 5.350,00

§ 1º Não prejudicará o pagamento dos subsídios aos vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º No processo parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3º Ao vereador ausente em sessão ordinária será descontada uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensal, exceto se estiver representando o Legislativo Municipal ou a Serviço do mesmo, fora da sede do Município, observadas ainda as exceções previstas no Regimento Interno da Câmara e a critério da Mesa Diretora.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

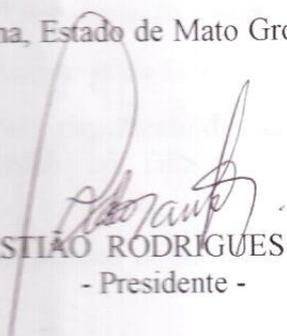
§ 4º A Presidência da Câmara observará, obrigatoriamente, os limites previstos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município e, principalmente, o limite de cinco por cento da receita do Município, na despesa total com os subsídios e a parcela indenizatória previstos nesta Lei.

Art. 2º Por sessão extraordinária, até o máximo de 04(quatro) por mês, os Vereadores receberão como parcela indenizatória, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais), permitida a realização de apenas uma sessão extraordinária remunerada por dia, qualquer que seja a sua natureza, com exceção das sessões descritas no artigo 28 em seu § 5º.

Art. 3º Sempre que a soma dos subsídios dos Vereadores, isoladamente ou em conjunto com o total do dispêndio ultrapassar os limites estabelecidos nas legislações pertinentes em vigor, os valores fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei serão reduzidos aos limites legais, automaticamente, no mês seguinte ao recebimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 25 de Novembro de 2.004.


Vereador SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
- Presidente -